



Processo TC N° 04.639/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2017 – da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, tendo como gestor responsável o Sr. Nelson Gomes Filho.

Quando do julgamento da referida Prestação de Contas, os Conselheiros Membros da Eg. 1ª Câmara deste Tribunal, por meio do Acórdão AC1 TC nº 365/2021, decidiram:

1. *JULGAR IRREGULAR as contas do Sr. Nelson Gomes Filho, gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício 2017;*
2. *APLICAR ao Sr. Nelson Gomes Filho, gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício 2017, MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (91,86 UFR-PB) conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001;*
3. *RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, e ainda (...);*
4. *DETERMINAR a INSTAURAÇÃO de inspeção especial para análise da regularidade dos processos de alienação de imóveis por parte da AMDE;*
5. *REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para adoção das medidas legais ao seu cargo, quanto aos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa.*
6. *ENCAMINHAR Cópia da decisão ao PAG de 2021 da Prefeitura Municipal de Campina Grande.*

Inconformado, o Sr. Nelson Gomes Filho, por meio de seu representante legal, interpôs recurso de reconsideração tentando reverter à decisão prolatada, acostando para tanto os documentos de fls. 2153/2725 dos autos, tendo os mesmos sido analisados pela Unidade Técnica, que entendeu serem as provas/justificativas apresentadas insuficientes para alterar a decisão (inseto de 2705/2709 dos autos).

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procurado Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 1888/21 opinando, em preliminar, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 00365/20.

Este Relator, quando da formalização do VOTO, considerou os posicionamentos da Auditoria e da representante do MPJTCE, porém, votou no sentido de que os membros da Primeira Câmara desta Corte: **“CONHEÇAM do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, CONCEDAM-LHE provimento, para fins de modificar a decisão para regular com ressalvas, retirando a multa imputada através do Acórdão AC1 TC nº 365/2021”.**

É o relatório.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC N° 04.639/18

VOTO

Considerando o relatório da Unidade Técnica e o parecer do MPJTCE, de lavra da Procuradora Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, VOTO para que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Tornem **NULO o Acórdão AC1 TC nº. 1834/2021**, de 16 de dezembro de 2021;
- b) Conheçam do presente Recurso de Reconsideração, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, *e no mérito*, **em consonância com o posicionamento da representante do Ministério Público de Contas no parecer oferecido**, **NEGUEM-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 00365/2021.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 04.639/18

Objeto: Prestação Anual de Contas

Órgão: Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Gestor: Nelson Gomes Filho

Patrono/Procurador: Marcos Aurélio de Medeiros Villar

Prestação Anual de Contas. Exercício financeiro 2017. Anulação de ato.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.566/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 04.639/18, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2017 – da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, tendo como gestor o Sr. Nelson Gomes Filho, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueira Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em TORNAR NULO o Acórdão AC1 TC nº. 1834/2021, emitido por ocasião de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo representante legal do Sr. Nelson Gomes Filho, gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício 2017, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 365/2021.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Assinado 1 de Agosto de 2022 às 10:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 1 de Agosto de 2022 às 10:12



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2022 às 10:43



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO